

1. **Processo n.:** REC 06/00521710
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra decisão exarada no Processo n. APC-05/01050787, - Auditoria sobre Prestações de Contas de Recursos Antecipados referente ao exercício de 2004
3. **Interessado(a):** Gilmar Knaesel
4. **Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Organização do Lazer (atual Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte)
5. **Unidade Técnica:** COG
6. **Acórdão n.:** 0690/2012

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, de iniciativa do Conselheiro-Vice-Presidente, à época, José Carlos Pacheco, com fulcro no art. 81 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 1616/2005, de 10/08/2005, exarado no Processo n. APC-05/01050787, e, no mérito, dar-lhe provimento para:

6.1.1. excluir a Nota de Empenho n. 619/2004, no valor de R\$ 300.000,00, de Responsabilidade da Secretaria de Estado da Organização do Lazer (atual Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte), da análise empreendida no Processo n. APC-05/01050787;

6.1.2. determinar à Secretaria Geral - SEG, deste Tribunal, que proceda o desentranhamento dos documentos de fls. 17 a 116, Relatório DIN n. 005/08, de fs. 133-143, documentos de fs. 144 a 167, e Relatório DCE n. 313/2009, de fs. 168 a 180 do Processo n. REC-06/00521710, para que sejam juntados aos autos do Processo n. APC-06/00013138, remetendo-os, posteriormente, à apreciação regular da Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal;

6.1.3. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte e ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação.

7. **Ata n.:** 44/2012
8. **Data da Sessão:** 09/07/2012
9. **Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Cesar Filomeno Fontes (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Salomão Ribas Junior, Wilson Rogério Wan-Dall, Adircélio de Moraes Ferreira Junior, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:
Aderson Flores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL – SEG

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca


CESAR FILOMENO FONTES
Presidente


CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n.
202/2000)


Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC e. e.